



### ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

#### PARECER

Em atendimento à exigência do item 53, do Anexo I, da RESOLUÇÃO TC Nº 66, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Orobó nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 36,26% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal e 73,03% com o pessoal do magistério.
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 16,74% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
4. O comportamento da despesa total com pessoal guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 tendo apresentado os seguintes percentuais: 49,72% (1º Quadrimestre), 42,01% (2º Quadrimestre) e 46,83% (3º Quadrimestre), conforme os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) do ano em destaque.
5. O duodécimo foi repassado dentro dos limites constitucionais e o município no exercício em evidência não realizou operação de crédito.

É o parecer.

Rodrigo Manoel da Silva  
Coordenador de Controle Interno

Orobó / PE, 13 de Abril de 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA, RODRIGO MANOEL DA SILVA  
Acesse em: [https://ecef.pe.gov.br/pp/cidadadoc/seam/Cadigo\\_documento:bb763658-9721-419c-9d1d-b872db191d68](https://ecef.pe.gov.br/pp/cidadadoc/seam/Cadigo_documento:bb763658-9721-419c-9d1d-b872db191d68)